

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.462, DE 25 DE JULHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 8.554.167,40, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 8.554.167,40 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação do Governo — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos constantes do crédito especial aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, pelo Decreto n. 40.281, de 22 de junho de 1962, e expedido nos termos da Lei 5.444, de 17 de novembro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.463, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação ao pessoal de obras eventuais do Instituto de Café do Estado de São Paulo administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, do aumento de salário-família, de que trata o artigo 8.º da Lei 6.773, de 27 de janeiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se ao Pessoal de Obras — Eventuais, do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, o disposto no artigo 8.º da Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão a conta da verba do Orçamento próprio do I.C.E.S.P.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que não dispuser em contrário, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.464, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre relocações de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Geográfico e Geológico, 1 (um) cargo de Motorista, referência "22", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Administração, ocupado pelo sr. José Ceresca.

Artigo 2.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo de Calculista, referência "22", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agrônomo, ocupado pelo sr. Nelson Batista.

Artigo 3.º — Fica relatado no Serviço Florestal, 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo Regional, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo sr. José Antonio de Moraes.

Artigo 4.º — No corrente exercício, os funcionários de que trata este Decreto continuarão a serem pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação às dependências a que anteriormente pertenciam os cargos ora relatados por este Decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.465, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 346-62, favorável, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral, a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (uma) função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", extranumerário-mensalista, do Instituto de Botânica, exercida pelo sr. Hamilton Dias Bicalho.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.466, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 251-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI), a que se refere

a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "56", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante o senhor Joaquim Ignacio de Figueiredo.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.467, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 256-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "56", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante o senhor Pesete Jorge Roston.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior, será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.468, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação o RTI ao cargo que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 252-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "56", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agrônomo, de que é ocupante o senhor Braz Antonio Jordão.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.469, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI, à função que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 236-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Tempo Integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Veterinário, referência "53", extranumerário-mensalista, do Instituto Biológico, exercida pelo senhor Antonio Fernando Pestana de Castro.

Artigo 2.º — O título de admissão do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 40.470, DE 25 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 143-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal (Divisão de Economia Rural), de que é ocupante interino o senhor Claus Florian Trench de Freitas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral